



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, processo nº 0900036-57.2018.8.24.0029, distribuído para o Juízo da Vara Única da Comarca de Imaruá e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, VANDERLEI CUNHA - CPF: 404.660.430-15 (representado(a) por SYLVESTER VIEIRA ROCHADEL DA SILVA - OAB: SC040378), IRANI VALENTIN ALBERTON JUNIOR - CPF: 566.730.199-72, ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI - CNPJ: 05.948.061/0001-07 (representado(a) por SANDRO DE OLIVEIRA SOUZA ULIANO - OAB: SC033410), JULIO CESAR ALBERTON - CPF: 415.639.729-72, LUIZ HENRIQUE ALBERTON - CPF: 888.913.219-15 (representado(a) por SANDRO DE OLIVEIRA SOUZA ULIANO - OAB: SC033410), MARCO AURELIO ALBERTON - CPF: 502.121.769-00, MARLENE CUNHA ALBERTON - CPF: 484.091.469-91 (representado(a) por SANDRO DE OLIVEIRA SOUZA ULIANO - OAB: SC033410) e, como Interessado(s), POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 82.951.294/0001-00, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 83.931.550/0001-51, constam os seguintes eventos: em 24/09/2018 15:14:37, Distribuído por sorteio (SAJ); em 24/09/2018 15:23:42, Conclusos para despacho; em 28/09/2018 14:19:05, Mero expediente - SAJ - Proceda-se à retificação da categorização das peças, bem como da sua ordenação, iniciando-se com a petição de fls. 313-342. Após, voltem conclusos.; em 05/10/2018 13:49:36, Juntada; em 05/10/2018 13:49:56, Juntada de Petição; em 05/10/2018 13:50:13, Juntada de documento; em 05/10/2018 13:50:49, Conclusos para despacho; em 22/10/2018 13:17:49, Concedida a Medida Liminar - Em razão do exposto, DECRETO a indisponibilidade dos bens dos requeridos, até o valor de R\$ 119.421,36 (cento e dezenove mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos). Defiro, para tanto, a utilização dos sistemas RENAJUD (em cartório), bem como a inclusão e comunicação da decisão de indisponibilidade à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), instituída pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio do Provimento CNJ nº 39/ 2014 (<https://www.indisponibilidade.org.br>); para que haja a circulação entre Cartórios de Registro de Imóveis, a ser realizada pelo cartório. Assim, diante do item acima, reputo prejudicado o pedido descrito no item b.4 (fl. 16).2. No mais, dando prosseguimento ao feito, nos termos do art. 17, §§7º, da Lei n. 8.429/92, notifique-se os réus, para, querendo, oferecerem manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis. Em caso de juntada de documentos, a parte deverá atentar à correta categorização das peças, sob pena de ser tornada sem efeito.3. Ao cartório: Decorrido o prazo, certifique-se eventual ausência de manifestação e voltem os autos conclusos para os fins do art. 17, §§ 8º/9º, da Lei de Improbidade Administrativa, na fila "Concluso - Despacho Inicial", com a observação de fila "ACP IMPROBIDADE". 3.1 Cadastre-se o feito corretamente no SAJ (polo passivo).; em 14/11/2018 16:59:21, Juntada de restrição Renajud; em 14/11/2018 16:59:22, Juntada de restrição Renajud; em 14/11/2018 16:59:23, Juntada de restrição Renajud; em 11/12/2018 15:50:54, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 029.2018/003084-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/12/2018 Local: Oficial de justiça - Roselane Bez Birolo; em 11/12/2018 15:51:49, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 029.2018/003085-2 Situação: Cumprido - Ato negativo em 18/12/2018 Local: Oficial de justiça - Taisa Nogueira Lavina; em 11/12/2018 15:56:18, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 029.2018/003086-0 Situação: Devolvido sem Cumprimento em 14/12/2018 Local: Oficial de justiça - Taisa Nogueira Lavina; em 11/12/2018 15:57:17, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 029.2018/003087-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 17/12/2018 Local: Oficial de justiça - Valmir Monteiro; em 14/12/2018 13:46:28, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado, onde adentrei no local, pós bater a porta. Havia um Sr. Sentado, e, sem que me identificasse, disse-me que não iria receber nada naquele momento, pois estava trabalhando. Perguntei a ele quem era, e, ele disse-me que era Luiz Henrique Alberton. Nesse ato, indaguei se ele era representante legal da empresa Isamed Materiais Medicos Hospitalares Ltda Me. Ele afirmou que sim. Então, disse que era Oficial de Justiça e ele perguntou-me do que se tratava. Disse a ele que se tratava de uma ação Ação Civil Pública, e ele começou a fazer perguntas sobre a mesma. Nesse exato momento, comecei a ler a petição inicial. Assim, após as formalidades legais, procedi à citação de Isamed Materiais Medicos Hospitalares Ltda Me, na pessoa de seu representante legal, Luiz Henrique Alberton, do inteiro teor deste e das peças processuais que o acompanham, o(a) qual aceitou a contrafé que ofereci, recusando-se a exarar sua assinatura. Dou fé.; em 14/12/2018 13:46:40, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 14/12/2018 19:35:07, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 14/12/2018 19:35:13, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 17/12/2018 15:38:10, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF - Com Documentos; em 17/12/2018 15:38:26, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 17/12/2018 15:39:13, documento digitalizado; em 18/12/2018 17:28:57, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 18/12/2018 17:29:05, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 07/01/2019 17:14:24, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimado o Ministério Público, para manifestar-se sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 373/378, no prazo de 05 (cinco) dias.; em 07/01/2019 17:15:54, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 08/01/2019 17:41:14, Juntada; em 24/01/2019 13:30:08, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WIRI.19.20000117-3 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 24/01/2019 13:19 ; em 05/02/2019 23:30:29, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WIRI.19. [REDACTED] Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 05/02/2019 23:22 ; em

06/02/2019 02:00:14, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WIRI.19. Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 05/02/2019 23:18 ; em 06/02/2019 23:00:12, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WIRI.19. Tipo da Petição: Alegações preliminares Data: 06/02/2019 22:54 ; em 31/05/2019 13:36:57, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 029.2019/001349-7 Situação: Cumprido - Ato negativo em 12/06/2019 Local: Oficial de Justiça - Roselane Bez Birolo; em 10/06/2019 14:50:42, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que, procedo a devolução do mandado em virtude de licença para tratamento de saúde a partir de 07/06/2019, período de (40 dias) quarenta dias. Dou fé.; em 10/06/2019 14:50:59, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 12/06/2019 13:30:11, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão oficial de justiça Ação: Ação Civil Pública/PROC Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina Réu: Vanderlei Cunha e outros Mandado n. 029.2019/001349-7 - Servidor de Justiça de 1º Grau: Roselane Bez Birolo. Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado(ISAMED) e, após as formalidades legais, deixei de proceder à notificação de Marlene Cunha Alberton, em virtude de ter sido informada de que a mesma não reside/trabalha no local, podendo ser encontrada na cidade de Criciúma. Dou fé. Conduções: 1 Resumo dos atos/diligências Ato: Notificação Resultado:

OBSERVAÇÃO: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único). Imaruí (SC), 12 de junho de 2019. Roselane Bez Birolo. em 12/06/2019 13:30:19, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 17/06/2019 16:36:03, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimado o Ministério Público, para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 478, no prazo de 05 (cinco) dias.; em 27/06/2019 15:18:53, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 06/07/2019 10:14:06, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 09/07/2019 18:32:54, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WIRI.19.20001418-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 09/07/2019 18:28 ; em 10/07/2019 13:08:58, Conclusos para despacho; em 07/08/2019 15:02:59, Mero expediente - SAJ - Notifique-se a requerida Marlene Cunha Alberon por edital.; em 19/08/2019 14:35:15, Expedido edital - SAJ - Citação - Genérico; em 19/08/2019 14:40:41, Certidão emitida - Afixação de Edital; em 09/09/2019 17:36:27, Juntada de ofício; em 08/10/2019 07:45:07, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WIRI.19. Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 07/10/2019 23:25 ; em 09/10/2019 15:04:05, Conclusos para decisão interlocutória; em 15/10/2019 17:29:12, Decisão interlocutória - SAJ - DECISÃO DE SANEAMENTO 1. Analisa-se ação de improbidade em que o autor objetiva a condenação dos requeridos nas sanções do art. 12 da Lei n.8.429/1992. Nos termos do art. 357 do NCPC, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo em gabinete, haja vista que a complexidade da causa em matéria de fato e de direito não demanda designação da audiência à que se refere o §3º do mesmo dispositivo. 1.1 Questões processuais pendentes (art. 357, I, NCPC) Cotejando detidamente os autos, observo que as partes estão representadas por advogados habilitados nos autos, não se observando, outrossim, nulidades a serem sanadas. Neste ponto, vale destacar que a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada em contestação pelos requeridos Marlene Cunha Alberton Luiz Henrique Alberton não merece acolhimento. Isso porque, como se sabe, no artigo 1º da LIA, os atos de improbidade podem ser praticados por agente público, seja servidor ou não. O mesmo diploma legal, em seu artigo 3º, preleciona que "são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta." Ou seja: em tese, o sócio da empresa favorecida pode ser sujeito ativo da ação civil pública por improbidade, e sua efetiva participação no ato improprio depende da análise do conteúdo probatório que será produzido, inclusive com a investigação acerca da boa-fé. Assim, neste momento, não há como afastar os litigantes do polo passivo. Assim, afasto a preliminar(es) em questão. 1.2 Questões de fato sobre os quais recairá a atividade probatória e os meios de provas admitidos (art. 357, II, NCPC) Em análise da petição inicial e da peça contestatória, verifica-se que as partes controvertem a respeito de(a): a) ausência de provas; b) ausência de dolo ou ao menos culpa; c) ausência de dano ao erário; d) ilegitimidade passiva. Para o esclarecimento da divergência, além dos documentos já acostados, entendo pertinente a produção de prova testemunhal. 1.3 Distribuição do ônus da prova (art. 357, III, NCPC) O caso não apresenta especificidades que indiquem a necessidade de distribuir-se o ônus da prova de modo diverso daquele constante dos incisos I e II do art. 373 do NCPC. 1.4 Questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, IV, NCPC) Por fim, entendo por bem estabelecer as seguintes questões de direito que podem influenciar no mérito da causa, além das já pontuadas pelas partes. O presente feito será instruído e julgado nos termos e modos estabelecidos pela nova legislação processual civil, respeitados o atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a égide da legislação revogada, nos termos do art. 14, do NCPC. 2. Diante de todo o exposto, afastadas as preliminares suscitadas, fixados os pontos controvertidos e os meios de prova admitidos, mantido o ônus da prova conforme a regra geral estabelecida na legislação processual, e apontadas as questões de direito relevantes, dou o feito por saneado. 3. Para melhor averiguação dos fatos aduzidos pelos litigantes, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/2019, às 14h, ocasião em que serão colhidos os depoimentos pessoal(ais) da(s) parte(s) e da(s) testemunha(s) então arrolada(s). 3.1 Ficam as partes cientes que o rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo comum de 5 (cinco) dias, a contar da intimação das partes sobre esta decisão (art. 357, §4º, NCPC), contendo todos os dados necessários (nome, profissão, estado civil, idade, CPF/MF, endereços completos profissional e residencial), conforme arts. 357, § 4º, e 450 do CPC. As testemunhas podem, alternativamente, ser trazidas independentemente de convocação judicial ou intimadas pelo advogado via carta com aviso de recebimento, devendo ser comprovada a convocação nos autos até 3 dias antes do dia agendado, nos termos do art. 455, §§ 1º e 2º, do CPC 3.2 Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, acaso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante art. 385, § 1º, do CPC. 3.3 Intime(m)-se a(s) testemunha(s) eventualmente já arrolada(s) pela(s) parte(s) e/ou a(s) que vier(em) a ser no prazo fixado acima. 3.4 Expeça(m)-se

carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, conforme o endereço mais atualizado fornecido, acaso arroladas pelas partes, atentando-se para os Comunicados Eletrônicos ns. 56, 62, 135 e 163. Intimem-se, inclusive para os fins do art. 357, §1º, NCPC. Imaruí (SC), 15 de outubro de 2019.; em 17/10/2019 13:45:19, Decisão interlocutória - SAJ - 1. As defesas prévias apresentadas pautaram-se na matéria objeto do mérito da demanda, qual seja na qualidade de improbo dos atos apontados pelo Ministério Público. Inarredável que tal avaliação exige a devida instrução do feito, vindo a ser fundamentadamente decidida após cognição exauriente dos fatos e provas apresentados. Neste ponto, vale destacar que a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada em contestação pelos requeridos Marlene Cunha Alberton e Luiz Henrique Alberton não merecem acolhimento. Isso porque, como se sabe, no artigo 1º da LIA, os atos de improbidade podem ser praticados por agente público, seja servidor ou não. O mesmo diploma legal, em seu artigo 3º, preleciona que são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. Ou seja: em tese, o sócio da empresa favorecida pode ser sujeito ativo da ação civil pública por improbidade, e sua efetiva participação no ato improprio depende da análise do conteúdo probatório que será produzido, inclusive com a investigação acerca da boa-fé. Assim, neste momento, não há como afastar os litigantes do polo passivo. Portanto, afasto a preliminar em questão. Desta forma, instruída com documentos que apontam indícios suficientes da existência do ato de improbidade, verificação a que se limita esta decisão, recebo a inicial em seus termos, na forma do artigo 17, §§6º e 9º, da Lei n. 8.429/1992. O feito tramitará a partir desta decisão sob o rito comum previsto no novo Código de Processo Civil, respeitado o teor do seu artigo 14 (art. 17, caput, da Lei 8.429/1992). 2. Citem-se os réus para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observado o art. 183, do NCPC no que couber, contados nos termos dos arts. 335, III, c/c 231, I, ambos do NCPC, cientificando-a de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, a rigor da previsão inserta no artigo 344 da norma em referência. 3. Apresentadas as contestações, ocorrendo as hipóteses do art. 350 e 351, do NCPC, intime-se o autor para réplica no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Feito isso, certificando eventual decurso de prazo, voltem conclusos para os fins do art. 357, do NCPC, na fila "Concluso para Despacho Saneador", sem prejuízo de julgamento antecipado, se for o caso.; em 23/10/2019 15:49:57, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 23/10/2019 15:52:07, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 1240/2019 Teor do ato: 1. As defesas prévias apresentadas pautaram-se na matéria objeto do mérito da demanda, qual seja na qualidade de improbo dos atos apontados pelo Ministério Público. Inarredável que tal avaliação exige a devida instrução do feito, vindo a ser fundamentadamente decidida após cognição exauriente dos fatos e provas apresentados. Neste ponto, vale destacar que a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada em contestação pelos requeridos Marlene Cunha Alberton e Luiz Henrique Alberton não merecem acolhimento. Isso porque, como se sabe, no artigo 1º da LIA, os atos de improbidade podem ser praticados por agente público, seja servidor ou não. O mesmo diploma legal, em seu artigo 3º, preleciona que são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. Ou seja: em tese, o sócio da empresa favorecida pode ser sujeito ativo da ação civil pública por improbidade, e sua efetiva participação no ato improprio depende da análise do conteúdo probatório que será produzido, inclusive com a investigação acerca da boa-fé. Assim, neste momento, não há como afastar os litigantes do polo passivo. Portanto, afasto a preliminar em questão. Desta forma, instruída com documentos que apontam indícios suficientes da existência do ato de improbidade, verificação a que se limita esta decisão, recebo a inicial em seus termos, na forma do artigo 17, §§6º e 9º, da Lei n. 8.429/1992. O feito tramitará a partir desta decisão sob o rito comum previsto no novo Código de Processo Civil, respeitado o teor do seu artigo 14 (art. 17, caput, da Lei 8.429/1992). 2. Citem-se os réus para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observado o art. 183, do NCPC no que couber, contados nos termos dos arts. 335, III, c/c 231, I, ambos do NCPC, cientificando-a de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, a rigor da previsão inserta no artigo 344 da norma em referência. 3. Apresentadas as contestações, ocorrendo as hipóteses do art. 350 e 351, do NCPC, intime-se o autor para réplica no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Feito isso, certificando eventual decurso de prazo, voltem conclusos para os fins do art. 357, do NCPC, na fila "Concluso para Despacho Saneador", sem prejuízo de julgamento antecipado, se for o caso. Advogados(s): Ricardo Willemann (OAB 24186/SC), Sylvester Vieira Rochadel da Silva (OAB 40378/SC), Willemann & Pereira Covre Advogados (OAB 3735/SC); em 24/10/2019 16:26:26, Juntada; em 25/10/2019 13:05:54, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :1240/2019 Data da Publicação: 25/10/2019 Número do Diário: 3175 Página: ; em 13/11/2019 18:58:49, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 029.2019/002813-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 17/12/2019 Local: Oficial de justiça - Valmir Monteiro; em 13/11/2019 18:58:55, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 029.2019/002814-1 Situação: Cumprido - Ato negativo em 22/11/2019 Local: Oficial de justiça - Igor Mainieri Piotrovski; em 13/11/2019 18:59:00, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 029.2019/002815-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 25/11/2019 Local: Oficial de justiça - Cleyton Porto de Lima; em 22/11/2019 14:03:11, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, deixei de proceder à citação de Luiz Henrique Alberton, em virtude de não o encontrar no endereço descrito no mandado (mudou-se), sendo que o telefone descrito no mandado não recebe chamadas. Dessa forma, procedo à devolução do mandado. Dou fé.; em 22/11/2019 14:03:21, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 24/11/2019 00:34:00, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente à intimação foi alterado para 12/11/2019 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à intimação foi alterado para 12/11/2019 devido à alteração da tabela de feriados; em 25/11/2019 09:04:27, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 25/11/2019 09:04:34, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 17/12/2019 13:50:03, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF - Com Documentos; em 17/12/2019 13:50:17, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 17/12/2019 13:50:53, documento digitalizado; em 06/02/2020 18:30:07, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo:

WIRI.20.10000280-3 Tipo da Petição: Contestação Data: 06/02/2020 18:26 ; em 18/02/2020 15:38:42, Expedido ofício - SAJ - Digital - Ofício - Citação por Carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável - AR Simples; em 19/02/2020 18:12:19, Mero expediente - SAJ - 1 - Retifique-se a classe do presente feito para "Ação Civil de Improbidade Administrativa"; 2 - Dê-se vista ao Ministério Público das certidões de fls. 536 e 538; Após, retornem conclusos.; em 03/03/2020 18:12:05, Recebido pelo Distribuidor - SAJ; em 05/03/2020 14:04:12, Juntada de AR - Juntada de AR : AR919976358TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Ofício - Citação por Carta - Rito Ordinário - Autoenvelopável - AR Simples Destinatário : Isamed Materiais Medicos Hospitalares Ltda Me Diligência : 02/03/2020; em 05/03/2020 14:04:12, Juntada; em 05/03/2020 14:04:18, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 05/03/2020 18:59:31, Correção de classe - entrada - Corrigida a classe de Ação Civil Pública Cível para Ação Civil de Improbidade Administrativa.; em 05/03/2020 19:01:45, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 05/03/2020 19:02:09, Recebidos os autos; em 09/03/2020 14:55:15, Juntada; em 24/03/2020 16:00:07, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WIRI.20.20000420-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 24/03/2020 15:45 ; em 25/03/2020 18:58:31, Conclusos para despacho; em 06/04/2020 09:45:02, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WIRI.20.10000839-9 Tipo da Petição: Contestação Data: 06/04/2020 09:30 Complemento: Prot. 839-9, Contestação Advogado: Dr. Sandro de Oliveira Souza Uliano ; em 06/04/2020 09:45:04, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WIRI.20.10000841-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 06/04/2020 09:38 Complemento: Prot. 841-0, contestação Advogado: Dr. Sandro de Oliveira Souza Uliano ; em 06/04/2020 09:45:06, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WIRI.20.10000840-2 Tipo da Petição: Contestação Data: 06/04/2020 09:34 Complemento: Prot. 840-2, Contestação Advogado: Dr. Sandro de Oliveira Souza Uliano ; em 06/04/2020 12:40:21, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 06/04/2020 12:40:33, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 14/05/2020 14:09:24, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 18/05/2020 13:59:14, Mero expediente - SAJ - Sobre o pedido de desbloqueio de veículos formulado pelos requeridos Luiz Henrique e Marlene Alberton, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem no conclusos urgente.; em 18/05/2020 13:59:30, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 27/05/2020 06:49:22, Juntada; em 04/06/2020 22:29:43, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 30/06/2020 13:30:22, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WIRI.20.20000702-5 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 30/06/2020 13:28 ; em 30/06/2020 14:17:56, Conclusos para despacho; em 02/07/2020 14:08:42, Decisão interlocutória - SAJ - Passa-se à análise das preliminares. As preliminares invocadas nas contestações já foram apreciadas e afastadas na decisão de fls. 525/526, para cujas razões reporto-me. Repita-se: a ilegitimidade passiva arguida pelos requeridos Marlene Cunha Alberton e Luiz Henrique Alberton não merecem ser acolhidas, por ora, pois em tese, o sócio da empresa favorecida pode ser sujeito ativo da ação civil pública por improbidade, e sua efetiva participação no ato improprio depende da análise do conteúdo probatório que será produzido, inclusive com a investigação acerca da boa-fé, sendo que ausência de provas do dolo ou culpa, se confundem com o mérito. Por tais razões, o pedido de revogação da liminar e baixa da restrição no RENAJUD formulado pelos requeridos Marlene Cunha Alberton e Luiz Henrique Alberton, sob o argumento de não serem partes legítimas para integrar a demanda não merecem prosperar, uma vez que a preliminar será analisada oportunamente, após o encerramento da instrução processual estando ainda presentes os requisitos expostos na decisão de fls. 353/360. 1.2 Questões de fato sobre os quais recairá a atividade probatória e os meios de provas admitidos (art. 357, II, NCPC) Em análise da petição inicial e da peça contestatória, verifica-se que as partes controvertem a respeito de(a): a) existência de dolo ou culpa; b) inexistência de enriquecimento indevido; c) inexistência de ato de improbidade; d) participação dos requeridos no esquema de fraude na licitação; e) lisura no processo de licitação; d) ilegitimidade passiva; e) ausência de dolo ou culpa; f) dano ao erário. 1.3 Distribuição do ônus da prova (art. 357, III, NCPC) O caso não apresenta especificidades que indiquem a necessidade de distribuir-se o ônus da prova de modo diverso daquele constante dos incisos I e II do art. 373 do NCPC. 1.4 Questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, IV, NCPC) 2. Diante de todo o exposto, afastadas as preliminares suscitadas, fixados os pontos controvertidos e os meios de prova admitidos, mantido o ônus da prova conforme a regra geral estabelecida na legislação processual, e apontadas as questões de direito relevantes, dou o feito por saneado. 3. I-se as partes, incluindo o Ministério Público, para que esclareçam se pretendem a produção de outras provas, ciente de que, havendo interesse na oitiva de testemunhas, o rol deverá desde já acompanhar o pleito- ou ser ratificado, no caso do autor.; em 05/07/2020 03:02:34, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 12/08/2020 11:02:37, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 90 (RÉU - ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/08/2020 00:00:00 Data final: 20/08/2020 23:59:59; em 12/08/2020 11:02:37, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 90 (RÉU - LUIZ HENRIQUE ALBERTON) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/08/2020 00:00:00 Data final: 20/08/2020 23:59:59; em 12/08/2020 11:02:37, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 90 (RÉU - MARLENE CUNHA ALBERTON) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/08/2020 00:00:00 Data final: 20/08/2020 23:59:59; em 12/08/2020 11:02:37, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 90 (RÉU - VANDERLEI CUNHA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/08/2020 00:00:00 Data final: 02/09/2020 23:59:59; em 12/08/2020 11:02:37, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 90 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/08/2020 00:00:00 Data final: 10/09/2020 23:59:59; em 12/08/2020 14:51:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 90 (RÉU - ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/08/2020 00:00:00 Data final: 17/09/2020 23:59:59; em 12/08/2020 14:51:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 90 (RÉU - LUIZ HENRIQUE ALBERTON) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/08/2020 00:00:00 Data final: 17/09/2020 23:59:59; em 12/08/2020 14:51:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 90 (RÉU - MARLENE CUNHA ALBERTON) Prazo: 15 dias Status:FECHADO

Data inicial da contagem do prazo: 26/08/2020 00:00:00 Data final: 17/09/2020 23:59:59; em 12/08/2020 14:51:57, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 90 (RÉU - VANDERLEI CUNHA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/08/2020 00:00:00 Data final: 17/09/2020 23:59:59; em 12/08/2020 14:56:54, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 93; em 12/08/2020 14:56:54, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 94; em 12/08/2020 14:56:54, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 92; em 12/08/2020 14:56:54, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 93, 94 e 92; em 22/08/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 95, 96, 97, 98, 99 e 100; em 02/09/2020 21:00:07, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 95; em 11/09/2020 01:06:54, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 96; em 11/09/2020 17:22:46, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 14/09/2020 10:53:45, Determinada a intimação; em 14/09/2020 10:53:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 109 (RÉU - ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 09/10/2020 23:59:59; em 14/09/2020 10:53:45, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 109 (RÉU - LUIZ HENRIQUE ALBERTON) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 09/10/2020 23:59:59; em 14/09/2020 10:53:46, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 109 (RÉU - MARLENE CUNHA ALBERTON) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 09/10/2020 23:59:59; em 14/09/2020 10:53:46, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 109 (RÉU - VANDERLEI CUNHA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2020 00:00:00 Data final: 09/10/2020 23:59:59; em 14/09/2020 10:53:46, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 109 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/09/2020 00:00:00 Data final: 08/10/2020 23:59:59; em 16/09/2020 14:58:24, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 98, 99 e 97; em 17/09/2020 18:16:00, PETIÇÃO; em 17/09/2020 21:38:28, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 100; em 21/09/2020 18:01:29, Autos com Juiz para Despacho/Decisão; em 23/09/2020 11:07:29, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 114; em 24/09/2020 23:59:59, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. aos Eventos: 110, 111, 112 e 113; em 09/10/2020 01:04:03, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 114; em 09/10/2020 17:30:17, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 111 e 110; em 09/10/2020 17:30:46, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 112; em 10/10/2020 01:05:49, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 113; em 12/10/2020 22:00:04, PETIÇÃO; em 20/10/2020 08:30:24, Determinada a intimação; em 20/10/2020 08:30:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 126 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/11/2020 00:00:00 Data final: 09/11/2020 23:59:59; em 29/10/2020 08:43:52, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 127; em 10/11/2020 01:09:26, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 127; em 10/11/2020 19:07:19, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 10/11/2020 19:07:30, PETIÇÃO; em 11/11/2020 10:06:18, Cancelada a movimentação processual - (Evento 132 - PETIÇÃO - 10/11/2020 20:53:26); em 11/11/2020 10:09:54, Ato ordinatório praticado; em 11/11/2020 10:09:54, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 134 (RÉU - ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/11/2020 00:00:00 Data final: 14/12/2020 23:59:59; em 11/11/2020 10:09:55, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 134 (RÉU - LUIZ HENRIQUE ALBERTON) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/11/2020 00:00:00 Data final: 14/12/2020 23:59:59; em 11/11/2020 10:09:55, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 134 (RÉU - MARLENE CUNHA ALBERTON) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/11/2020 00:00:00 Data final: 14/12/2020 23:59:59; em 11/11/2020 10:09:55, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 134 (RÉU - VANDERLEI CUNHA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/11/2020 00:00:00 Data final: 16/12/2020 23:59:59; em 19/11/2020 00:20:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 135; em 19/11/2020 00:20:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 136; em 19/11/2020 00:20:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 137; em 19/11/2020 00:20:40, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 135, 136 e 137; em 21/11/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 138; em 09/12/2020 17:37:34, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 138; em 02/02/2021 12:51:32, Cancelada a movimentação processual - (Evento 145 - Conclusos para julgamento - 22/01/2021 16:03:45); em 02/02/2021 12:51:40, Conclusos para decisão/despacho; em 02/02/2021 13:26:18, Determinada a intimação; em 02/02/2021 13:26:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 148 (RÉU - ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/02/2021 00:00:00 Data final: 01/03/2021 23:59:59; em 02/02/2021 13:26:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 148 (RÉU - LUIZ HENRIQUE ALBERTON) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/02/2021 00:00:00 Data final: 01/03/2021 23:59:59; em 02/02/2021 13:26:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 148 (RÉU - MARLENE CUNHA ALBERTON) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/02/2021 00:00:00 Data final: 01/03/2021 23:59:59; em 02/02/2021 13:26:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 148 (RÉU - VANDERLEI CUNHA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/02/2021 00:00:00 Data final: 10/03/2021 23:59:59; em 02/02/2021 13:26:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 148 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/02/2021 00:00:00 Data final: 26/02/2021 23:59:59; em 02/02/2021 18:27:28, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 153; em 02/02/2021 18:31:10, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 153; em 03/02/2021 15:38:59, Conclusos para decisão/despacho; em 03/02/2021 15:52:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 150; em 03/02/2021 15:52:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 149; em 03/02/2021 15:52:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 151; em 03/02/2021 15:52:11, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos

Eventos: 150, 149 e 151; em 03/02/2021 18:06:17, Despacho; em 04/02/2021 19:10:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica - URGENTE Refer. ao Evento 161 (INTERESSADO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/02/2021 00:00:00 Data final: 26/02/2021 23:59:59; em 09/02/2021 17:41:28, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 162; em 09/02/2021 17:41:28, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 162; em 12/02/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 152; em 17/02/2021 11:01:24, PETIÇÃO; em 17/02/2021 16:23:18, Pedido de juntada de comprovante de pagamento; em 18/02/2021 14:06:14, Expedição de ofício; em 18/02/2021 14:07:17, Expedição de ofício; em 18/02/2021 14:28:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 168 (INTERESSADO - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/03/2021 00:00:00 Data final: 23/03/2021 23:59:59; em 18/02/2021 14:28:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 169 (INTERESSADO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/02/2021 00:00:00 Data final: 15/03/2021 23:59:59; em 19/02/2021 15:04:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 171; em 19/02/2021 15:04:16, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 171; em 21/02/2021 22:05:24, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 152; em 28/02/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 170; em 17/03/2021 09:26:55, PETIÇÃO; em 18/03/2021 14:31:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 173 e ao Evento 176 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/03/2021 00:00:00 Data final: 15/04/2021 23:59:59; em 24/03/2021 01:09:50, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 170; em 26/03/2021 16:44:30, PETIÇÃO; em 27/03/2021 14:54:16, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 177; em 16/04/2021 01:15:50, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 177; em 23/04/2021 13:23:12, APRECIÇÃO JUDICIAL; em 23/04/2021 14:52:22, Conclusos para decisão/despacho; em 04/05/2021 13:05:42, PETIÇÃO; em 07/05/2021 21:29:25, Decisão interlocutória; em 07/05/2021 21:29:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 185 (RÉU - ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2021 00:00:00 Data final: 24/05/2021 23:59:59; em 07/05/2021 21:29:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 185 (RÉU - LUIZ HENRIQUE ALBERTON) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2021 00:00:00 Data final: 24/05/2021 23:59:59; em 07/05/2021 21:29:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 185 (RÉU - MARLENE CUNHA ALBERTON) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2021 00:00:00 Data final: 24/05/2021 23:59:59; em 07/05/2021 21:29:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 185 (RÉU - VANDERLEI CUNHA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/05/2021 00:00:00 Data final: 31/05/2021 23:59:59; em 07/05/2021 21:29:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 185 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/05/2021 00:00:00 Data final: 25/05/2021 23:59:59; em 07/05/2021 21:29:27, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 185 (INTERESSADO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/05/2021 00:00:00 Data final: 31/05/2021 23:59:59; em 07/05/2021 21:29:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 185 (INTERESSADO - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/05/2021 00:00:00 Data final: 31/05/2021 23:59:59; em 10/05/2021 11:13:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 186; em 10/05/2021 11:13:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 187; em 10/05/2021 11:13:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 188; em 10/05/2021 11:13:08, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 186, 187 e 188; em 11/05/2021 18:22:02, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 190; em 11/05/2021 18:22:53, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 190; em 11/05/2021 18:28:44, PETIÇÃO; em 13/05/2021 18:04:42, Conclusos para decisão/despacho; em 14/05/2021 17:42:04, Decisão interlocutória; em 14/05/2021 17:42:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 201 (RÉU - ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/05/2021 00:00:00 Data final: 07/06/2021 23:59:59; em 14/05/2021 17:42:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 201 (RÉU - LUIZ HENRIQUE ALBERTON) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/05/2021 00:00:00 Data final: 07/06/2021 23:59:59; em 14/05/2021 17:42:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 201 (RÉU - MARLENE CUNHA ALBERTON) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/05/2021 00:00:00 Data final: 07/06/2021 23:59:59; em 14/05/2021 17:42:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 201 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/05/2021 00:00:00 Data final: 28/05/2021 23:59:59; em 14/05/2021 17:42:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 201 (INTERESSADO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/05/2021 00:00:00 Data final: 08/06/2021 23:59:59; em 14/05/2021 17:42:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 201 (INTERESSADO - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/05/2021 00:00:00 Data final: 08/06/2021 23:59:59; em 14/05/2021 18:42:00, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 205; em 14/05/2021 18:42:30, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 205; em 17/05/2021 15:30:21, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 17/05/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 189, 191 e 192; em 18/05/2021 08:56:08, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 189; em 18/05/2021 08:56:57, Pedido de extinção do processo; em 20/05/2021 18:17:09, Expedição de Alvará; em 20/05/2021 18:17:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 214 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo:

26/05/2021 00:00:00 Data final: 01/06/2021 23:59:59; em 21/05/2021 10:54:03, Pedido de juntada de comprovante de pagamento; em 21/05/2021 10:54:22, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 203; em 21/05/2021 10:54:22, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 202; em 21/05/2021 10:54:22, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 204; em 21/05/2021 10:54:22, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 203, 202 e 204; em 24/05/2021 12:08:53, Juntado(a); em 24/05/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 206 e 207; em 25/05/2021 17:00:26, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 215; em 25/05/2021 17:26:13, Expedição de Alvará; em 25/05/2021 17:26:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 224 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/05/2021 00:00:00 Data final: 02/06/2021 23:59:59; em 25/05/2021 17:26:14, Expedição de Alvará; em 25/05/2021 17:26:14, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 226 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/05/2021 00:00:00 Data final: 02/06/2021 23:59:59; em 26/05/2021 09:25:02, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 227; em 26/05/2021 09:25:39, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 215; em 26/05/2021 09:25:39, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 227; em 26/05/2021 09:26:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 225; em 26/05/2021 09:26:45, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 225; em 26/05/2021 14:32:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 213 e ao Evento 216 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/06/2021 00:00:00 Data final: 18/06/2021 23:59:59; em 28/05/2021 14:07:56, Juntado(a); em 28/05/2021 14:16:45, Juntado(a); em 01/06/2021 01:20:08, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 191 e 192; em 01/06/2021 14:58:44, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 206; em 01/06/2021 16:41:27, DILIGÊNCIA POLICIAL; em 02/06/2021 17:34:47, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 04/06/2021 16:02:40, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 233; em 07/06/2021 15:26:28, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 233; em 07/06/2021 17:48:21, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 09/06/2021 01:20:02, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 207; em 17/06/2021 17:45:14, Ato ordinatório praticado; em 17/06/2021 17:45:14, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 244 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/06/2021 00:00:00 Data final: 16/07/2021 23:59:59; em 25/06/2021 10:16:30, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 245; em 30/06/2021 16:21:32, PETIÇÃO; em 30/06/2021 16:43:48, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 245; em 02/07/2021 17:42:26, Conclusos para decisão/despacho; em 02/07/2021 18:24:39, DILIGÊNCIA POLICIAL; em 29/07/2021 13:50:37, Despacho; em 29/07/2021 13:50:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 251 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/08/2021 00:00:00 Data final: 31/08/2021 23:59:59; em 07/08/2021 21:58:12, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 252; em 18/08/2021 17:46:00, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 252; em 18/08/2021 17:47:01, PETIÇÃO; em 18/08/2021 18:16:38, Conclusos para julgamento; em 23/08/2021 14:54:37, PETIÇÃO; em 26/08/2021 17:54:01, Extinção de Punibilidade em Razão do Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal - tipo E; em 26/08/2021 17:54:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 258 (RÉU - ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/08/2021 00:00:00 Data final: 20/09/2021 23:59:59; em 26/08/2021 17:54:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 258 (RÉU - LUIZ HENRIQUE ALBERTON) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/08/2021 00:00:00 Data final: 20/09/2021 23:59:59; em 26/08/2021 17:54:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 258 (RÉU - MARLENE CUNHA ALBERTON) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/08/2021 00:00:00 Data final: 20/09/2021 23:59:59; em 26/08/2021 17:54:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 258 (RÉU - VANDERLEI CUNHA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/09/2021 00:00:00 Data final: 28/09/2021 23:59:59; em 26/08/2021 17:54:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 258 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/09/2021 00:00:00 Data final: 24/09/2021 23:59:59; em 26/08/2021 17:54:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 258 (INTERESSADO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/08/2021 00:00:00 Data final: 21/09/2021 23:59:59; em 26/08/2021 17:54:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 258 (INTERESSADO - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/09/2021 00:00:00 Data final: 28/09/2021 23:59:59; em 26/08/2021 18:44:38, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 260; em 26/08/2021 18:44:38, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 261; em 26/08/2021 18:44:38, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 260 e 261; em 26/08/2021 18:45:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 259; em 26/08/2021 18:45:03, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 259; em 26/08/2021 18:46:18, PETIÇÃO; em 30/08/2021 13:30:43, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 264; em 30/08/2021 13:30:43, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 264; em 30/08/2021 16:02:33, Conclusos para decisão/despacho; em 02/09/2021 11:29:39, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 263; em 02/09/2021 14:27:16, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 263; em 05/09/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 262 e 265; em 14/09/2021 20:23:01, Despacho; em 14/09/2021 20:23:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 278 (RÉU - ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/09/2021 00:00:00 Data final: 21/09/2021 23:59:59; em 14/09/2021 20:23:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 278 (RÉU - LUIZ HENRIQUE ALBERTON) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/09/2021 00:00:00 Data final: 21/09/2021 23:59:59; em 14/09/2021 20:23:02,

Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 278 (RÉU - MARLENE CUNHA ALBERTON) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/09/2021 00:00:00 Data final: 21/09/2021 23:59:59; em 14/09/2021 20:23:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 278 (RÉU - VANDERLEI CUNHA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/09/2021 00:00:00 Data final: 01/10/2021 23:59:59; em 14/09/2021 20:23:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 278 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/09/2021 00:00:00 Data final: 28/09/2021 23:59:59; em 14/09/2021 20:29:33, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 280; em 14/09/2021 20:29:33, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 279; em 14/09/2021 20:29:33, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 281; em 14/09/2021 20:29:33, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 280, 279 e 281; em 16/09/2021 19:03:21, Juntada de certidão; em 16/09/2021 19:03:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 288 (RÉU - ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/09/2021 00:00:00 Data final: 24/09/2021 23:59:59; em 16/09/2021 19:03:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 288 (RÉU - LUIZ HENRIQUE ALBERTON) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/09/2021 00:00:00 Data final: 24/09/2021 23:59:59; em 16/09/2021 19:03:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 288 (RÉU - MARLENE CUNHA ALBERTON) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/09/2021 00:00:00 Data final: 24/09/2021 23:59:59; em 16/09/2021 19:03:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 288 (RÉU - VANDERLEI CUNHA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/09/2021 00:00:00 Data final: 04/10/2021 23:59:59; em 17/09/2021 09:19:35, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 290; em 17/09/2021 09:19:35, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 291; em 17/09/2021 09:19:35, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 289; em 17/09/2021 09:19:35, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 290, 291 e 289; em 21/09/2021 15:19:30, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 283; em 21/09/2021 15:20:23, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 283; em 24/09/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 282; em 26/09/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 292; em 28/09/2021 14:52:55, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 262, 282 e 292; em 28/09/2021 15:55:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 257 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/10/2021 00:00:00 Data final: 22/10/2021 23:59:59; em 28/09/2021 16:36:14, Expedição de Alvará; em 28/09/2021 16:36:14, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 303 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/10/2021 00:00:00 Data final: 15/10/2021 23:59:59; em 28/09/2021 16:36:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 303 (INTERESSADO - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/10/2021 00:00:00 Data final: 25/11/2021 23:59:59; em 29/09/2021 01:18:29, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 265; em 01/10/2021 14:05:20, Juntado(a); em 07/10/2021 16:53:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 304; em 07/10/2021 21:09:14, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 302; em 08/10/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 305; em 16/10/2021 01:14:28, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 304; em 23/10/2021 01:39:51, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 302; em 30/10/2021 13:45:11, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 30/10/2021 13:45:12, PETIÇÃO; em 03/11/2021 18:51:32, Conclusos para despacho; em 26/11/2021 01:06:33, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 305; em 05/12/2021 19:50:14, Despacho; em 05/12/2021 19:50:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 317 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/12/2021 00:00:00 Data final: 31/01/2022 23:59:59; em 05/12/2021 19:50:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 317 (INTERESSADO - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/12/2021 00:00:00 Data final: 08/02/2022 23:59:59; em 06/12/2021 08:57:42, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 318; em 06/12/2021 09:06:55, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 318; em 15/12/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 319; em 09/02/2022 01:07:01, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 319; em 09/02/2022 12:55:10, Ato ordinatório praticado; em 09/02/2022 12:55:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica - URGENTE Refer. ao Evento 324 (INTERESSADO - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/02/2022 00:00:00 Data final: 02/03/2022 23:59:59; em 19/02/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 325; em 03/03/2022 01:25:15, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 325; em 02/05/2022 18:06:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 327 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/05/2022 00:00:00 Data final: 23/06/2022 23:59:59; em 11/05/2022 19:51:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 328; em 12/05/2022 18:03:00, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 328; em 12/05/2022 18:13:09, Conclusos para despacho; em 12/05/2022 18:13:51, Despacho; em 20/07/2022 17:04:24, Expedição de ofício; em 20/07/2022 17:05:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 333 (INTERESSADO - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/08/2022 00:00:00 Data final: 22/08/2022 23:59:59; em 20/07/2022 17:06:18, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 27/07/2022 14:14:33, Juntado(a); em 30/07/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 334; em 04/08/2022 14:17:31, Informação sobre pesquisa de óbitos - CAMP; em 23/08/2022 01:14:20, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 334; em 03/11/2022 17:13:04, Ato ordinatório praticado; em 03/11/2022 17:13:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 340 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/11/2022 00:00:00 Data final: 29/11/2022 23:59:59; em 12/11/2022

17:23:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 341; em 21/11/2022 17:07:00, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 341; em 22/11/2022 09:57:11, Conclusos para despacho; em 22/11/2022 14:54:57, Despacho; em 17/01/2023 15:37:30, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: IRANI VALENTIN ALBERTON JUNIOR. Justiça gratuita: Não requerida.; em 17/01/2023 15:37:59, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: JULIO CESAR ALBERTON. Justiça gratuita: Não requerida.; em 17/01/2023 15:38:25, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: MARCO AURELIO ALBERTON. Justiça gratuita: Não requerida.; em 23/01/2023 17:12:21, PETIÇÃO; em 25/01/2023 14:25:56, Conclusos para despacho; em 25/01/2023 14:46:49, Despacho; em 25/01/2023 14:46:50, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 351 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/02/2023 00:00:00 Data final: 28/02/2023 23:59:59; em 01/02/2023 14:45:56, Expedição de ofício - 3 cartas; em 03/02/2023 14:57:50, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 352; em 14/02/2023 12:44:20, Juntada de Carta pelo Correio - Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 353 (RÉU - IRANI VALENTIN ALBERTON JUNIOR) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/02/2023 00:00:00 Data final: 09/03/2023 23:59:59; em 14/02/2023 12:44:25, Juntada de Carta pelo Correio - Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 353 (RÉU - MARCO AURELIO ALBERTON) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/02/2023 00:00:00 Data final: 09/03/2023 23:59:59; em 01/03/2023 01:10:03, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 352; em 02/03/2023 12:23:21, Juntada de Carta pelo Correio - Comprovante de entrega - Refer. ao Evento: 353 (RÉU - JULIO CESAR ALBERTON) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/03/2023 00:00:00 Data final: 23/03/2023 23:59:59; em 02/03/2023 13:46:50, PETIÇÃO; em 02/03/2023 14:24:41, Conclusos para despacho; em 10/03/2023 01:11:21, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 355 e 356; em 24/03/2023 01:08:12, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 358; em 20/04/2023 18:10:58, Decisão interlocutória; em 20/04/2023 18:10:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 363 (RÉU - ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/04/2023 00:00:00 Data final: 28/04/2023 23:59:59; em 20/04/2023 18:10:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 363 (RÉU - LUIZ HENRIQUE ALBERTON) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/04/2023 00:00:00 Data final: 28/04/2023 23:59:59; em 20/04/2023 18:10:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 363 (RÉU - MARLENE CUNHA ALBERTON) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/04/2023 00:00:00 Data final: 28/04/2023 23:59:59; em 20/04/2023 18:10:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 363 (RÉU - VANDERLEI CUNHA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/05/2023 00:00:00 Data final: 09/05/2023 23:59:59; em 20/04/2023 18:10:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 363 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/04/2023 00:00:00 Data final: 28/04/2023 23:59:59; em 20/04/2023 18:10:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 363 (INTERESSADO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/04/2023 00:00:00 Data final: 28/04/2023 23:59:59; em 20/04/2023 18:10:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 363 (INTERESSADO - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/05/2023 00:00:00 Data final: 09/05/2023 23:59:59; em 20/04/2023 18:35:45, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 369; em 20/04/2023 18:35:45, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 369; em 20/04/2023 18:37:12, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 368; em 20/04/2023 18:37:37, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 368; em 20/04/2023 18:40:45, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 365; em 20/04/2023 18:40:45, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 366; em 20/04/2023 18:40:45, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 364; em 20/04/2023 18:40:47, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 365, 366 e 364; em 30/04/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 367 e 370; em 04/05/2023 11:27:17, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 367; em 10/05/2023 01:18:54, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 370; em 14/06/2023 14:41:08, Juntado(a); em 14/06/2023 14:42:10, Ato ordinatório praticado; em 14/06/2023 14:42:36, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 382 e ao Evento 383 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/06/2023 00:00:00 Data final: 17/07/2023 23:59:59; em 24/06/2023 14:53:54, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 384; em 07/07/2023 16:48:50, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 384; em 07/07/2023 16:55:25, Conclusos para despacho; em 29/08/2023 15:07:46, Determinada a intimação; em 29/08/2023 15:07:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 388 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/09/2023 00:00:00 Data final: 17/10/2023 23:59:59; em 01/09/2023 18:31:50, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 389; em 01/09/2023 18:32:24, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 389; em 27/11/2023 15:17:11, Juntada de certidão; em 27/11/2023 15:18:17, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Dano ao Erário, Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 09000365720188240029

Número da Certidão: 375955

Código de Segurança: e4570b8c
Data de geração: 23/08/2024 15:50:26

